

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**Despacho n.º 1238/2010 de 15 de Dezembro de 2010**

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2009, de 21 de Maio, criou a Rede Valorizar da Região Autónoma dos Açores, que tem como objectivo o reconhecimento, validação e certificação de competências, bem como o encaminhamento para formação académica e/ou profissional;

Considerando a necessidade de aproximar o modelo regional de certificação de competências ao nível de outros modelos de certificação nacional e europeu, bem como a necessária normalização das condições do exercício das profissões com o espaço comunitário europeu;

Considerando que o Despacho n.º 733/2009, de 6 de Julho, veio regulamentar a Rede Valorizar;

Considerando que a Rede Valorizar tem um âmbito de intervenção regional, podendo, para o efeito, criar pólos, funcionar em regime de itinerância ou de outro modo que assegure a sua operacionalização;

Neste âmbito, e face aos eixos interventivos da Rede Valorizar, cujos contornos são muito próprios, importa estabelecer um horário que se coadune com interesse público imposto por aqueles, distinto do previsto no Regulamento n.º 26/2007, de 9 de Agosto.

Assim, nos termos do alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º, da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º e do artigo 18.º todos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, é aprovado o regulamento de horário de trabalho dos trabalhadores afectos à Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, que prestam trabalho na equipe da Rede Valorizar, nos seguintes termos:

**Regulamento de horário de trabalho dos trabalhadores afectos à Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, que prestam trabalho na equipe da Rede Valorizar**

Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente horário aplica-se aos trabalhadores afectos à Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, que prestam trabalho na equipe da Rede Valorizar.

## Artigo 2.º

### **Funcionamento e atendimento**

1 - O funcionamento da Rede Valorizar é estabelecido, de segunda a sábado, nos seguintes períodos:

- a) 1.º período: das 9 horas às 17 horas;
- b) 2.º período: das 12 horas às 20 horas.

2 - O 2.º período não se aplica aos sábados.

3 - O período de atendimento coincide com os períodos de funcionamento.

## Artigo 3.º

### **Duração de trabalho**

O cômputo e duração diária do trabalho é de 7 horas diárias e de 35 horas semanais.

## Artigo 4.º

### **Modalidade de horário**

A modalidade de horário adoptada é o do horário desfasado.

## Artigo 5.º

### **Horário desfasado**

1 - A prestação de trabalho decorrerá, de segunda a sábado, entre os seguintes períodos:

- a) 1.º período: das 9 horas às 17 horas;
- b) 2.º período: das 12 horas às 20 horas.

2 - O 2.º período não se aplica aos sábados.

3 - O tempo de trabalho diário previsto no n.º 1 é interrompido por um só intervalo de duração de uma hora.

4 - A interrupção da duração do trabalho ocorre entre as 12 horas e as 14 horas, para o 1.º período, e entre as 17 horas e as 19 horas, para o 2.º período.

5 - O dirigente máximo do serviço afectará os trabalhadores a cada um dos períodos referidos no n.º 1, por forma a que seja assegurado o atendimento ao público ininterruptamente e as necessidades do serviço, sem prejuízo dessa afectação poder efectivar-se de forma rotativa, sendo contemplado em mapa a afixar no local de trabalho.

## Artigo 6.º

### **Descanso semanal e complementar**

1 - Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso complementar, que pode não coincidir com o sábado por se tratar de pessoal afecto a serviço cuja continuidade de actividade não pode ser interrompida.

2 - Quando o dia de descanso complementar não coincidir com o sábado, deverá ser gozado imediatamente ao dia de descanso semanal.

## Artigo 7.º

### **Período de aferição**

O cômputo das horas de trabalho prestadas por cada trabalhador será processado, mensalmente, pelos serviços administrativos, que elaborará relações nominais e as submeterá a despacho superior, assinalando nas mesmas os casos de não cumprimento, bem como outros que possam influenciar o controlo de assiduidade.

#### Artigo 8.º

### **Verificação dos deveres de assiduidade e de pontualidade**

1 - Compete ao pessoal dirigente o controlo do cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade, bem como outros que possam influenciar o controlo da assiduidade.

2 - Os pedidos de justificação de faltas ou ausências temporárias devem ser apresentadas ao superior hierárquico.

3 - A verificação referida no n.º 1 é efectuada mediante relógio de ponto ou sistema similar.

#### Artigo 9.º

### **Processamento de assiduidade**

1 - As entradas e saídas são registadas por intermédio de meios tecnológicos próprios.

2 - O registo é individual, constituindo infracção disciplinar a sua utilização para efeito de marcação de entradas ou de saídas por outrem que não seja o seu titular.

3 - As ausências para realização de serviço externo constarão como serviço efectivo e serão devidamente anotadas pelos serviços administrativos e rubricadas pelo superior hierárquico responsável.

4 - As deficiências resultantes de registos defeituosos, bem como as omissões de marcações, serão ressalvadas, mediante rubrica do respectivo superior hierárquico, quando comprovada a comparência dos trabalhadores em causa.

#### Artigo 10.º

### **Trabalhadores em Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas**

O horário previsto no artigo 2.º do presente regulamento é aplicado, com as devidas adaptações, aos trabalhadores que forem contratados ao abrigo do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2009, de 11 de Setembro, sem prejuízo do disposto nos artigos 117.º a 141.º deste regime.

#### Artigo 11.º

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Dezembro de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.